

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1003, DE 2020

Autoriza o Poder Executivo federal a aderir ao Instrumento de Acesso Global de Vacinas Covid-19 - Covax Facility.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

Inclua-se onde couber no PLV ofertado à Medida Provisória nº 1003/2020:

Art X. O art. 8º da Lei nº 13.979, de 6 de janeiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

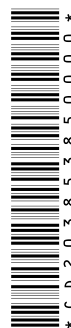
“Art. 8º. Esta Lei vigorará enquanto necessária para cumprimento do seu objetivo, conforme previsto no art. 1º desta Lei.”

Justificativa

A pandemia de COVID-19 no Brasil está longe de acabar. Ao contrário, os dados comprovam que país vive o início de sua segunda onda e que não há previsão de melhora. Desta forma, os mecanismos e dispositivos que tratam sobre o tratamento e prevenção do COVID-19 devem acompanhar o ritmo de avanço da pandemia. Desta forma, a Lei 13.979 de 6 de janeiro de 2020 deve ser atualizada no sentido de garantir a prorrogação de medidas importantes no que diz respeito ao combate à pandemia no Brasil.

Esta proposta, portanto, tem o objetivo de estabelecer que a vigência da Lei de Combate à Pandemia de Coronavírus (Lei 13.979/2020) continua sendo temporária¹, mas porque vinculada ao cumprimento do seu objetivo (combate à pandemia). Ao se modificar o art. 8º dessa legislação, a Lei nº 13.979/2020 permanece com prazo de

¹ O termo vigorar é ter força obrigatória, ter executoriedade, significa que a Lei já pode produzir efeitos para os casos concretos nela previstos, ou seja, aquelas situações reais que se enquadram em sua regulamentação.



validade por constar expresso no seu corpo a vinculação com a cessação do motivo que a criou.

Deputada SÂMIA BOMFIM
Líder do PSOL

Chancela eletrônica do(a) Dep Sâmia Bomfim (PSOL/SP),
através do ponto p_119782, nos termos de delegação regulamentada no Ato ,
da Mesa n. 25 de 2015.





Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) **(Do Sr. Sâmia Bomfim)**

Autoriza o Poder Executivo federal a aderir ao Instrumento de Acesso Global de Vacinas Covid-19 - Covax Facility.

Assinaram eletronicamente o documento CD203853850000, nesta ordem:

- 1 Dep. Sâmia Bomfim (PSOL/SP) - LÍDER do PSOL *-(p_119782)
- 2 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 3 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(p_7204)
- 4 Dep. Erika Kokay (PT/DF)
- 5 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.